



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



**LEI Nº 1.513 , DE 17 DE JUNHO DE 2003.**

**“Institui o certificado de Honra ao Mérito por excepcional desempenho escolar, para premiar os alunos que mais se destacarem em suas respectivas séries, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental no Município de Porto Velho”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o Certificado de Honra ao Mérito por excepcional desempenho escolar, para premiar os alunos que mais se destacarem em suas respectivas séries, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental no Município de Porto Velho.

**Parágrafo Único:** Serão premiados os alunos que conquistarem as cinco primeiras colocações, por turma, após avaliação do resultado final.

**Art. 2º** - Os Certificados serão entregues no encerramento do ano letivo, em solenidade própria.

**Art. 3º** - Fica a critério da direção de cada Escola dar dimensão à solenidade divulgando, na imprensa e no mural das respectivas Escolas, o nome dos premiados como estímulo pela aplicação ao estudo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

**Art. 4º** - As despesas com execução desta Lei ficarão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem caberá a regulamentação da mesma no prazo de 90 dias a contar da data de sua promulgação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA**  
Prefeito do Município

**RANILSON DE PONTES GOMES**  
Procurador Geral

**Não Substitui O Diário oficial**